

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.192, DE 2012

Institui 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino

Autora: Deputada LUCI CHOINACKI

Relator: Deputado VICENTE CANDIDO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço visa a instituir 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou a proposição em epígrafe. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas à proposição em exame no prazo regimental de cinco sessões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de

lei em análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

O projeto de lei em referência está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de direito.

A fim de adequar-se às exigências da Lei n.º 12.345, de 2010, a tramitação da proposição em comento contou com a realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a exemplo da audiência pública realizada na Comissão de Turismo e Desporto desta Casa, em 14 de dezembro de 2011, para a qual foram convidadas atletas, professoras e representantes de seguimentos esportivos e do Ministério do Esporte a fim de discutir os desafios enfrentados pelas mulheres para inserção no cenário esportivo brasileiro.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por fim, considerando relevante a iniciativa no sentido de respaldar o potencial do esporte feminino e diminuir os obstáculos socioculturais ainda existentes, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.192, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VICENTE CANDIDO
Relator